



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 1.548/2015

“Altera a Lei Municipal 1397/2014 datada de 03 de outubro de 2014 e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de São Mateus aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º. Ficam **inseridos** no artigo 29, os §§ 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º e 9º.

“Art. 29. ...

§1º. Caso a entidade reconheça que a utilização do recurso realizou-se de forma indevida, esta dívida poderá ser parcelada após a assinatura do Termo de Reconhecimento de Dívida.

§2º. Caso a dívida já tenha sido inscrita na Dívida Ativa Não Tributável ou Protestada, o parcelamento deverá ser precedido do pagamento das custas e honorários advocatícios.

§3º. Deferido o parcelamento, a Procuradoria Municipal autorizará a suspensão da ação de execução fiscal ou do protesto, enquanto estiver sendo cumprido o parcelamento.

§4º. Fica atribuída, ao Secretário, responsável pela área fazendária, a competência para despachar os pedidos de parcelamento.

§5º. O parcelamento poderá ser concedido, a critério da autoridade competente, em até 60 (sessenta) parcelas mensais, devendo o seu valor ser convertido em UFSM e atualizado conforme a variação da Unidade Fiscal do Município de São Mateus - UFSM, ou outro índice que venha a substituí-la.

§6º. O valor mínimo de cada parcela será equivalente a 3 (três) UFSM.

§7º. A primeira parcela vencerá 05 (cinco) dias após a concessão do parcelamento e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes.

Continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

...Continuação Lei 1.548/2015

§8º. Vencidas e não quitadas 03 (três) parcelas consecutivas, perderá a entidade os benefícios deste artigo, sendo suspenso eventuais repasses que estejam sendo realizados e a imediata inscrição do crédito remanescente em Dívida Ativa Não Tributável para cobrança judicial e protesto.

I - Em se tratando de crédito já inscrito em Dívida Ativa Não tributável, proceder-se-á a imediata cobrança judicial do remanescente.

II - Em se tratando de crédito cuja cobrança esteja ajuizada e suspensa, dar-se-á prosseguimento imediato à ação de execução fiscal.

§9º. A entidade que estiver quitando as parcelas de forma pontual, poderá continuar recebendo subvenções.”

Art. 2º. Os demais dispositivos da Lei Municipal 1.397/2014 permanecem inalterados.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus,
Estado do Espírito Santo, aos 23 (vinte e três) dias do mês de 12 (dezembro) do ano de dois mil e quinze (2015).


 AMADEU BOROTO
Prefeito Municipal

Continua...